



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO
CNPJ: 05.443.531/0001-72
FONE: (67) 3562-1300

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre aprovação das Contas Públicas do Ex-Prefeito Municipal, João Carlos Krug, referente ao Exercício financeiro de 2018”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - As Contas Públicas do Município de Chapadão do Sul, referente ao Exercício de 2018, sob responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito Municipal, , **João Carlos Krug**, são consideradas aprovadas, com base no parecer prévio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa de Leis.

Parágrafo único - O Parecer prévio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa de Leis, mencionado no caput deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 23 de junho de 2026.

VER. MARCELO COSTA,
Presidente.

VER. ALLINE KRUG TONTINI,
1ª Secretária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO
CNPJ: 05.443.531/0001-72
FONE: (67) 3562-1300

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo do Município de Chapadão do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do gestor à época, conforme Parecer Prévio nº **PA00 - 32/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Tribunal de Contas emitiu **parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas**, em razão de impropriedades formais, tais como: **INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS BALANCETES MENSIS E DO DEMONSTRATIVO FISCAL - RREO. DISTORÇÕES CONTÁBEIS ESCLARECIDAS. CONTROLE INTERNO. CARGO EM COMISSÃO. DISPONIBILIDADES DE CAIXA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO-OFICIAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.** Importante destacar que as falhas apontadas não comprometeram a regularidade das contas, sendo passíveis de ressalva, conforme entendimento da Corte de Contas.

Diante do exposto, esta Comissão, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas, **opina pela APROVAÇÃO das contas**, recomendando o cumprimento das determinações expedidas pela Corte de Contas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2026.

VER. RAUL – Presidente

VER. MARCEL D'ANGELIS – Membro

VER. EMERSON SAPO – Membro